

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 043/2020/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9269

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 043/2020/SUPEL/SUPEL/RO

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 002/SUPEL-CI, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06 de janeiro de 2020**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** sob o n.º. **043/2020/CEL/SUPEL/RO/RO**, do tipo **MENOR PREÇO – POR LOTE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520/02, com os **Decretos Estaduais n.º. 12.234/06** e n.º 21.675/2017, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e ainda Lei Estadual 2414/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO**.

1.1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES do Estado de Rondônia, atuará como gerenciadora do **PREGÃO PRESENCIAL**;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL sito o endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. às 13h30min, onde poderá ser retirado 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, mediante requerimento à SUPEL, e, ainda, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.gov.br/supel

1.1.4. A sessão inaugural de abertura deste **PREGÃO PRESENCIAL** iniciar-se-á com o credenciamento e habilitação dos interessados, e a EXECUÇÃO, com a abertura dos envelopes I e II, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 16 de julho de 2020.

HORÁRIO: às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA – RO)

LOCAL: Endereço para a realização do Pregão Presencial: Centro de Treinamento da Emater – CENTRER, situado à BR 364, Km 25, lote 12, Gleba 07, OURO PRETO DO OESTE - CEP 76920-000.

1.1.4.1. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da Pregoeira aos licitantes;

1.1.4.2. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao **horário oficial de Rondônia**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo N°. :0025.408029/2019-76, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 – DO OBJETO, PRAZO, GARANTIA, LOCAL DE ENTREGA, E RECEBIMENTO.

2.1. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para atender a demanda necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

2.2. PRAZO, GARANTIA, LOCAL DE ENTREGA, E RECEBIMENTO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, ficam aquelas estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesas do órgão requerente.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, **qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste PREGÃO PRESENCIAL, **conforme art. 18 § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06**, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: celsupelro@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9269, **ou ainda**, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903- 036.

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

3.1.2. A decisão do Pregoeiro quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3.1. **Até 24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural**, o Pregoeiro deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do decreto Estadual n.º 12.205/06**, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: celsupelro@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela Pregoeira e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9269 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036**, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. Até a data definida para a sessão inaugural, o Pregoeiro deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o Pregoeiro antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos. Estando a conformidade dos itens ofertados compatíveis com as especificações do ANEXO V (MODELO DE CARTA PROPOSTAS),

5.2. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL às empresas que:

5.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Servidor da SUPEL/RO;

5.2.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3. Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

5.4.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.4.2. Sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso, a união de esforços se faz necessária, apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isolada de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum;

5.4.2.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico- financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

5.4.2.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.4.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.5.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como, procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

6.2.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

7 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, por meio de instrumento próprio, com poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos atos pertinentes ao certame;

7.2. O representante legal da Licitante deverá estar presente na Sessão de Abertura, munido dos seguintes documentos:

7.2.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento, por meio da apresentação:

- a) Cópia de sua cédula de identidade
- b) Outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos para prática dos atos pertinentes **ao certame**.

7.2.1.1 Se a outorga se der por instrumento particular **(com firma reconhecida em Cartório)**, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

7.2.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá apresentar:

- a) Cópia de sua cédula de identidade
- b) Cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3.4. Cédula de identidade, no caso de pessoa física (quando viável a participação).

7.2.4 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (com firma reconhecida em Cartório) de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº. 123/06 (Anexo IX).

7.2.5. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme modelo contido no Anexo X, acompanhada devidamente do credenciamento exigido no item 7.2 e seus subitens deste Edital, com firma reconhecida em cartório.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

7.2.5.1. A não apresentação do documento previsto no subitem item 7.2.5, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM PARTICIPAR do certame licitatório.

7.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

7.3. Os documentos para credenciamento, exigidos no item 7.2 e seus subitens, deverão ser apresentados no início da Sessão de Abertura, **fora dos envelopes I e II, com cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da SUPEL/RO**, ou ainda cópia acompanhada de original para a conferência do Pregoeiro e ou equipe de apoio, a qual será juntada ao processo;

7.4. O comparecimento do representante legal da LICITANTE é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório;

7.5. A ausência ou o descredenciamento do representante da licitante, na sessão inaugural desta licitação, não inabilita a licitante neste certame, mas **IMPEDE** o representante **de se manifestar** na sessão enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

7.6. A ausência do representante legal da licitante nas demais sessões pertinentes a este certame licitatório implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisão tomada pelo Pregoeiro e aceita pelas licitantes presentes;

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

9 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

9.1. A sessão do PREGÃO PRESENCIAL, para o credenciamento e recebimento dos envelopes, contendo as Propostas de Preços (Envelope I) e os Documentos de Habilitação (Envelope II), será realizada no local, data e horário, indicados no Preâmbulo, subitem 1.1.4 deste Edital, e desenvolver-se-á conforme critérios abaixo **(recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado, 10 (dez) minutos antes do referido horário);**

9.1.1. Identificação e Credenciamento de 01 (um) Representante por empresa participante e a apresentação da Declaração de Habilitação **(Anexo X);**

9.1.2. Recolhimento do envelope I (Proposta de Preços) e do envelope II (Documentação de Habilitação);

9.1.3. Abertura dos envelopes I (Proposta de Preços) e leitura pelo Pregoeiro, dos preços cotados;

9.1.4. Verificação das conformidades das Propostas de Preço apresentadas com os requisitos no Edital, sob os aspectos do perfeito atendimento, bem como suas exigências **em** consonância com as especificações e condições detalhadas no **Anexo V – MODELO DE CARTA PROPOSTA;**

9.2. Negociação direta com o proponente de menor valor **POR LOTE** após a fase de lances verbais para obtenção de menor preço, se for o caso.

9.3. Vistas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos Representantes Legais presentes, em todas as Propostas de Preços das empresas participantes;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

9.4. Aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação;

9.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declara o licitante vencedor;

9.6. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declarado vencedor;

9.7. Aclamação do(s) licitante(s) vencedor(es);

9.8. Registro em ata das manifestações dos demais licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro, **devidamente motivada**, se houver manifestação positiva nesse sentido;

9.9. Adjudicação do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo, **podendo**, o Pregoeiro solicitar da licitante vencedora, nova planilha dos preços unitários, sendo que esta deverá adequar-se ao valor total adjudicado;

9.10. Fechamento e assinatura da Ata da Sessão pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das empresas licitantes, presentes à sessão;

9.11. Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes remanescentes ficarão sob a guarda da SUPEL até o recebimento definitivo do objeto desta licitação. Após o recebimento definitivo, os envelopes deverão ser retirados pelos representantes legais das Licitantes mediante requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Transcorrido este prazo, os envelopes serão incinerados pela SUPEL.

9.12. Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar/retirar instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.13. No caso da sessão do Pregão Presencial, em situação excepcional, vir a ser **suspensa** antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubrica, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.14. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos demais licitantes.

9.15. Os representantes das empresas participantes, os quais se retirarem antes do término da sessão, ficam cientes de que isso importará na decadência do direito a recurso, nos termos do Art. 4º, inciso XX da Lei nº. 10.520/02, e art. 19, inciso XVI do Decreto Estadual nº. 12.234/06;

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE I e II).

Impreterivelmente na data, hora e local referido no subitem 1.1.4, do presente instrumento convocatório, as empresas **LICITANTES**, **após o credenciamento aceito pelo Pregoeiro**, deverão entregar sua proposta de preços e documentação de habilitação, em envelopes lacrados, rubricados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o item 10.2, deste edital de licitação.

10.2. A proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados,

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

endereçados ao Pregoeiro desta SUPEL, indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos, conforme indicação abaixo:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL-SUPEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 43/2020/SUPEL-RO

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DA LICITANTE
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL-SUPEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 43/2020/SUPEL-RO

10.3. Nenhum dos documentos de propostas de preços e documentação de habilitação contidos nos envelopes I e II, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido palavras ou algarismos manuscritos.

10.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou cópia autenticada por servidor da SUPEL/RO.

10.5. Não serão considerados documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento convocatório.

10.6. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

10.7. Para efeito de remessa pelos correios, os envelopes I e II, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere, data e horário para abertura.

10.8. As propostas de preços e os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no subitem 1.1.4, deste instrumento convocatório, **NÃO SERÃO RECEBIDOS**.

11 – DA APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE I),

11.1. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no ANEXO II (modelo de carta proposta);

11.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma impressa ou datilografada, em língua portuguesa, em 01 (uma) via, sem ressalva, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada, em todas as páginas e **assinada na última**, pelo responsável ou procurador da licitante, sendo vedada à omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “SIMILAR”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, OU “SOB CONSULTA” E “**CONFORME EDITAL**”.

11.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar todas as fases do Pregão Presencial durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da ausência do representante legal.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

11.4. Apresentar os dados do Representante Legal, preferencialmente, conforme modelo apresentado no **Anexo VI** deste Edital.

11.5. As propostas de preços deverão conter SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

11.5.1. Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

11.5.2. Indicação da exigência dos itens 2.2 e seus subitens deste edital;

11.5.4. As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as **características técnicas dos materiais ofertados (caso seja exigido)**, sendo vedada à omissão ou o uso de expressões como: “REFERÊNCIA”, OU “SIMILAR”, OU “CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE”, “SOB CONSULTA” E “**CONFORME EDITAL**”, constando os quantitativos e valores unitários e totais, bem como a **marca e modelo (caso seja exigido)**, conforme modelo contido no **Anexo V – MODELO DE CARTA PROPOSTA**;

11.5.5. Preço unitário e total de cada material, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo, e por extenso (preço total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01**, considerando as quantidades constantes no **Anexo III – MODELO DE CARTA PROPOSTA** do presente edital;

11.5.6. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

11.5.6.1. O licitante deverá incluir no preço do produto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS, considerando para todos os efeitos fiscais, que o Governo do Estado de Rondônia é consumidor final.

11.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

11.7. Serão considerados inadequados, desta forma DESCLASSIFICADOS, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

11.8. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no **ITEM 8.1** do edital de licitação, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital de Licitação;

11.8.1. Serão analisadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e equipe técnica, se for o caso, a correta discriminação dos bens ofertados verificando sua conformidade com o solicitado no Edital, assim como será avaliada a qualidade técnica dos bens ofertados. Após, será realizada a classificação do LOTE.

11.9. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para analisar, preliminarmente o objeto ofertado, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

11.9.1. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro poderá justificar, e então **DECLASSIFICÁ-LA**.

11.9.2. Sendo efetuado lance aparentemente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, e ainda lhe oportunizar o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que, querendo, esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a proposta do proponente ser confirmada, reformulada ou excluída;

11.10. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.11. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes na presente sessão;

11.12. O Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado propostas de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **CLASSIFICADA**, e passando para a fase de lances;

12 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Após **CLASSIFICAÇÃO**, o Pregoeiro convocará as licitantes para a fase de lances.

12.2. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, verbalmente por meio do Pregoeiro do Certame.

12.3. Todas as licitantes poderão apresentar lances para o **LOTE** cotado (quando houver), **VERBALMENTE**.

12.3.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR POR LOTE**.

12.3.2. **Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo V – MODELO DE CARTA PROPOSTA.**

12.4. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último lance ofertado;

12.5. Não serão aceitos lances de mesmo valor;

12.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas do valor do menor lance ofertado das demais licitantes;

12.6.1. Sendo efetuado lance aparentemente inexecutável, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, e ainda lhe oportunizar o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que, querendo, esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a proposta do proponente ser confirmada, reformulada ou excluída;

12.7. Incumbirá a licitante acompanhar a sessão pública do Pregão **PRESENCIAL**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer esclarecimentos informados pelo Pregoeiro;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

12.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

12.10. Das propostas que atenderem ao Edital e seus anexos serão classificadas para participarem da fase competitiva, a proposta de menor preço TOTAL DO LOTE, e as que tenham apresentado valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço;

12.10.1. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas nas condições do item anterior, o Pregoeiro classificará do menor para o maior as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais (**Inciso IX art. 4º da Lei nº 10.520 de 17.07.2002**);

12.10.2. Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação;

12.10.3. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser classificada, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação;

12.11. Serão realizadas sem interrupções, tantas rodadas de lances verbais, quantas forem necessárias, podendo o Pregoeiro conceder aos representantes credenciados, prazo máximo de consultas na presente sessão;

12.11.1. Dos lances verbais ofertados não caberá retratação;

12.11.2. Os lances verbais serão ofertados sobre o valor total de cada LOTE (devendo ao final do certame, adequar os valores unitários do Item com o valor final ofertado, e, ainda, com o valor estimado);

12.12. A convocação para a oferta de lances verbais pelo Pregoeiro, terá como referencial os preços ofertados, **iniciando-se com a empresa ofertante de maior preço e finalizando com a ofertante de menor preço**, devendo o lance ofertado cobrir o menor preço, a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

12.13. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor valor. Os demais lances verbais a partir do segundo, deverão ser de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes;

12.13.1. Na ocorrência de lances irrisórios, que levarão a demora e tumulto durante a fase competitiva, o Pregoeiro poderá definir o valor ou percentual dos lances verbais;

12.14. Ordenamento das empresas que participaram das rodadas de lances verbais por ordem crescente de preço e análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito e ajuste dos valores unitários da proposta de menor valor ao patamar do seu último lance, quando for o caso.

12.15. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as licitantes, ficando assegurado o sorteio como critério de desempate, conforme previsto no Art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

12.15.1 Caso haja exclusiva participação de Microempresas - ME e Empresas de pequeno porte - EPP nesta licitação, não haverá incidência dos arts. 44 e 45 da Lei complementar 123/2006.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

12.16. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).

12.16. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

13 – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Após finalização dos lances Haverá negociações de preços, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

13.1.1. A entidade licitante não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

13.1.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, o Pregoeiro **desclassificará** a licitante no LOTE, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, valores apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

13.2. O Pregoeiro poderá solicitar diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre a sua CLASSIFICAÇÃO.

14 – DA APRESENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Concluída a fase de classificação, ocorrerá a análise da documentação de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s), o qual será efetuado pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

14.2. As Licitantes deverão apresentar, **sob pena de inabilitação**, os seguintes documentos em Original ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais para autenticação por servidor do setor de Cadastro da SUPEL, devidamente atualizados e redigidos em Língua Portuguesa.

14.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

15.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

OBSERVAÇÃO: As empresas que apresentarem o Contrato Social para a fase de credenciamento se isentarão de apresentarem novamente dentro do envelope de documentos de Habilitação.

14.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
4. Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o Pregoeiro possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando. (definir a porcentagem).
5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
6. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
7. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

14.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.6.1. Os atestados de capacidade técnica devem seguir a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, em seu artigo 3º, conforme descrito abaixo:

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III - acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

14.6.2. A empresa deve apresentar atestado de capacidade técnica compatível com as características e especificações técnicas do produto a ser licitado (mudas clonais de café), de fornecer na quantidade de até **10% de cada lote**.

14.6.3. O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) estará sujeito à configuração de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

14.6.4. Apresentar documento de registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) junto a Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MAPA, conforme disposto no art. 08 da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003 e documento de Cadastro junto a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON, conforme disposto no art. 20 da Lei 2.116 de 07 de julho de 2009.

14.6.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência.

14.7. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

14.8. A Documentação de Habilitação acima exigida poderá ser substituída pelo CADASTRO DA SUPEL ou pelo SICAF;

14.8.1. CADASTRO DA SUPEL - a licitante poderá apresentar no respectivo envelope de Documentação de Habilitação o Certificado de Registro Cadastrado – CRC, bem como, os documentos que não contemplam no respectivo CRC, e ainda, aqueles que estiverem vencidos.

14.8.2. SICAF - a licitante poderá apresentar no respectivo envelope de Documentação de Habilitação o SICAF emitido pelo licitante, devidamente assinado, bem como, os documentos que não contemplam no respectivo SICAF, e ainda, aqueles que estiverem vencidos.

14.9. Não serão aceitos “protocolos de EXECUÇÃO” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

14.10. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual 21.675/2017, art. 4º;

14.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Decreto Estadual 21.675/2017, art. 4º);

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

14.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

14.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **14.11.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

14.12. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013) e ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, a fim de evitar contratação e empresas que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.13.1 A comprovação estabelecida no subitem anterior é uma determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, através da Decisão Monocrática nº. 119/2016/GCVCS/TCE/RO, com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, Inciso IV da Lei Complementar 154/96.

14.13. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para analisar preliminarmente, a documentação apresentação, confrontando com as exigências do Edital e seus anexos, **INABILITANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

14.14. O julgamento da Documentação de Habilitação dar-se-á pelas **exigências do item 14, e seus subitens**;

14.15. Havendo apenas uma licitante classificada, esta poderá ser Habilitada, desde que atenda a todos os termos do Edital;

14.16. Se a licitante classificada for Inabilitada, o Pregoeiro examinará a licitante subsequente de menor lance, verificando a sua documentação de habilitação, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda este Edital.

14.17. A Habilitação poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão inaugural, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes na presente sessão;

14.18. O Pregoeiro após **HABILITAÇÃO**, encerrará o certame licitatório, divulgando a ata da sessão pública.

14.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.20. Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15 – DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

15.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:

15.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

15.2.1. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

16 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1. Verificada a ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação para o lance se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as **LICITANTES** serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

17 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

17.1. Concluído o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar, à que oferecer o menor preço, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais;

18 – DOS RECURSOS

18.1. Após a fase de **HABILITAÇÃO**, declarada a empresa licitante como **VENCEDORA** do certame, qualquer licitante poderá manifestar na sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer;

18.2. Será concedido à licitante que manifestar a **intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

18.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

18.6 A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, bem como site da SUPEL, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

18.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, sito a Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar- Tel: (69) 3212-9266 – CEP: 76.903-036 – Porto Velho – RO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

18.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

- a) Anular ou revogar o Pregão Presencial;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.

18.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

18.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Presencial, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

18.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

18.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

19 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) **LOTE(S)**, ADJUDICANDO-O.

19.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão PRESENCIAL constarão de ata divulgada no Sistema PRESENCIAL www.comprasnet.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

19.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

19.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

20 – DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no item **16 e seus subitens** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria do Estado da Agricultura – SEAGRI pela seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: **20.608.2003.2023.**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

Elemento de Despesa: **33.90.32**

Fonte de Recursos: **0100**.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA deverá suportar os acréscimos e/ou supressões até o limite de 25% conforme previsto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta contratada.

23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no item 26; 27 e 28. e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Conforme estabelecido no item 29. e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

25 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

Conforme estabelecido no item 21. e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

26 – DA TRANSFERÊNCIA

26.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da CONTRATADA.

27 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente instrumento, a rescisão do contrato, seja administrativa ou amigável, será efetuada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais ordenamentos jurídicos, pertinentes ao caso.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**, ou da **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO**, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº. 12.234/2006.

28.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

28.3. Ao Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

28.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

28.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 combinada com as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

28.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO**.

28.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão PRESENCIAL.

28.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

28.11. As normas que disciplinam este Pregão **PRESENCIAL** serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO**, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

28.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

28.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

28.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

28.16. Fica assegurado ao Governo do Estado de Rondônia, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

28.17. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

28.18. Aos casos omissos, serão solucionados diretamente pela Pregoeiro ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.234, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

28.19. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

28.20. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site www.comprasnet.gov.br.

28.21. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

28.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax (069) 3212-9264, ou na sede **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO**.

28.23. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

29 – ANEXOS

29.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência e seus anexos;
ANEXO II	Estimativa de Preços;
ANEXO III	Modelo Da Minuta Da Ata De Registro De Preços
ANEXO IV	Minuta De Solicitação De Adesão À ARP
ANEXO V	Modelo de Carta Proposta
ANEXO VI	Dados do Representante legal
ANEXO VII	Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor
ANEXO IX	Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte
ANEXO X	Declaração de atendimento ao inciso VII, art 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002 –

30 – DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho-RO, 25 de junho de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA
Pregoeiro SUPEL-RO
Mat. 3001109135

ANEXO I



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO DE MUDAS CLONAIS DE CAFÉ GRUPO ROBUSTA CULTIVAR CONILON

1- IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

Departamento: Coordenadoria de Desenvolvimento da Agropecuária – CDAP/SEAGRI-RO

2- OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para atender a demanda necessária da **Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI**.

QUADRO 1 – Aquisição de 3.000.000 (três milhões) mudas clonais de café divididas em 10 LOTES e distribuídas por Região e Município.

LOTE	Discriminação	Quantidades de mudas do lote
Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI		
Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo.		
01	Porto Velho, Nova Mamoré, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste.	300.000
02	Ariquemes, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis.	300.000
03	Campo Novo, Monte Negro, Cacaulândia e Machadinho do Oeste.	300.000
Regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ		
Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo.		
04	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Alvorada do Oeste, Ouro Preto do Oeste.	300.000
05	Vale do Paraíso, Urupá, Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Ji-Paraná.	300.000
06	Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.	300.000
Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA		
Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo.		
07	Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte, Santa Luzia do Oeste.	300.000
08	Alta Floresta do Oeste, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza.	300.000
09	Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Parecis, Vilhena, Cabixi.	300.000
10	Cerejeiras, Chupunguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste.	300.000
Total geral		3.000.000

Com base no Art. 23, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, o quantitativo de 3 milhões de mudas foi dividido em lotes pelo fato de que os viveiristas do Estado individualmente não dispõem de estrutura física para produção deste número de mudas, então optou-se pela divisão em lotes de acordo com as proximidades dos municípios para que mais de um viveirista possa fornecer o produto. Os Lotes foram subdivididos em dez grupos, conforme demonstrado acima no quadro 1.

A subdivisão dos lotes por grupo de municípios, facilitará a logística de transporte das mudas diminuindo o custo para os requerentes do benefício. Ou seja, o fornecedor da muda estando na região do município beneficiário facilitará todo o processo de entrega, uma vez que as distâncias deverão ser menores.

Por outro lado, do ponto de vista técnico agrônomo é aconselhável que o Município pegue as mudas de cafeeiros diretamente no viveiro, para ter maior segurança quanto à qualidade e padrão das mudas e principalmente para garantir que a quantidade de mudas entregue esteja subdivida em no mínimo cinco Clones Varietais de Cafeeiros.

Entretanto, qualquer licitante poderá participar de todos os lotes (de forma isolada ou concomitante), independentemente da localização de seu viveiro, **desde que se comprometa a deixar disponíveis as mudas nos locais correspondentes ao Grupo do Respeetivo Lote (quadro 1)**. Ou seja, deve ficar claro que qualquer viveirista, de qualquer lugar do Brasil, pode disputar quantos lotes desejar. Neste caso, torna-se imperativo frisar que será de inteira responsabilidade do viveirista garantir a integridade da **qualidade das mudas** durante o transporte até o local definido no quadro 1.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto no Quadro 1, *devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura.*

4- JUSTIFICATIVA

A determinação do Governo de Rondônia de agregar fatores estruturantes à cadeia produtiva do café, a exemplo de: **i) Resgate da Comissão Estadual de Sementes e Mudas – CESM/RO; ii) Definição do Padrão de Mudas de Café para o Estado de Rondônia; iii) Edição da Portaria 558/2016/IDARON que estabelece as exigências sanitárias para produção de mudas de café; iv) Treinamentos a viveiristas para produção de mudas de café de qualidade; Concurso de Qualidade do Café – CONCAFÉ e Regulamentação do Programa de Incentivo a Industrialização do Café de Rondônia – PROCAFÉ**, já apresentou resultados positivos observados nos dados da produção registrados pela CONAB/2018. A evolução histórica mostra que a produção saiu de 900 mil sacas com produtividade de 10 sacas por hectare na safra 2009/2010, para aproximadamente 2 milhões de sacas e 31 sacas por hectare na safra 2017/2018.

Por outro lado, a SEAGRI além de mediar todo esse processo de reconstrução da política agrícola para a cafeicultura, participa também diretamente das ações, na medida em que, ao adquirir 3.750.000 (três milhões setecentos e cinquenta e mil) mudas clonais de café através da ATA de registro de preços nº 263/2016, motivou a cadeia produtiva a se realinhar com o novo padrão de qualidade para produção de mudas.

Os agricultores familiares, que através dos seus municípios e dos Escritórios Locais da EMATER/RO, foram beneficiados com as mudas adquiridas pela SEAGRI e por eles demandadas (**ver Quadro 2**), fazem parte da política de incentivo à modernização da cafeicultura de Rondônia, com amparo legal na **Lei nº 3.968, de 27/12/2016**, regulamentada através do **Decreto 21.654, de 21/02/2017**, que instituiu o Programa “**PLANTE MAIS**”.

QUADRO 2. Quantidade de mudas clonais de Café adquiridas e distribuídas por município - ATA 263/SEAGRI/2016.

Nº	Municípios	Total de mudas adquiridas e distribuídas
1	Alto Alegre dos Parecís	100.000
2	Alvorada do Oeste	100.000
3	Ariquemes	178.000
4	Buritis	122.000
5	Cacoal	232.300
6	Campo Novo	120.000
7	Castanheiras	8.700
8	Cerejeiras	50.000
9	Colorado do Oeste	50.000
10	Costa Marques	30.000
12	Cujubim	196.260
13	Espigão do Oeste	73.140
14	Gov. Jorge Teixeira	110.00
15	Guajará Mirim	80.000
16	Itapuã do Oeste	50.000
17	Jaru	70.000
18	Ji-Parana	100.000
19	Machadinho do Oeste	217.600
20	Mirante da Serra	50.000
21	Monte Negro	50.000
22	Nova Brasilândia	238.000
23	Novo Horizonte	50.000
24	Parecís	50.000
25	Presidente Médici	70.000
26	Primavera de Rondônia	120.000
27	Rio Crespo	70.000
28	Rolim de Moura	200.000
29	São Francisco do Guaporé	200.000
30	São Miguel do Guaporé	100.000
31	Santa Luzia do Oeste	70.000
32	São Felipe do Oeste	100.000
33	Seringueiras	70.000
34	Theobroma	50.000
35	Urupá	160.000
36	Vale do Anari	50.000
37	Vale do Paraíso	50.000
38	Vilhena	114.000
	Total	3.750.000

É importante destacar que o Estado de Rondônia se apresenta como o 5º maior produtor de café do Brasil, mas se for considerado apenas a produção de Café da Cultivar Conilon, Rondônia é o 2º maior produtor (Safrá 2019/2020). O Brasil produz 24 milhões das 150 milhões de sacas consumidas atualmente no mundo, com estimativas de crescimento do consumo mundial em torno de 2,5% ao ano até 2030.

Considerando-se que das 110.500 propriedades da agricultura familiar do Estado, apenas 22.000 cultivam a lavoura cafeeira, sendo que a maioria no modelo tradicional com baixíssima tecnologia. Pode-se deduzir que há um grande espaço de crescimento para aumento da produção e por isso o Governo do Estado deve continuar apoiando as ações de modernização da cadeia produtiva do café, como também adquirindo e distribuindo mudas clonais café para os agricultores familiares até que estes, por meio de outros de incentivos de créditos, possam adquirir suas mudas com recursos próprios. Diante do crescente consumo de café no mundo, tornam-se necessários todos os esforços para o desenvolvimento do potencial de produção do estado de Rondônia e consequentemente melhorar a renda e qualidade de vida de grande parte da população envolvida direta ou indiretamente com a cadeia produtiva do café.

A evolução da cafeicultura deve-se a modernização do manejo nas lavouras cafeeiras com a incorporação de novas tecnologias, pois o novo padrão sanitário de produção de mudas clonais de café impôs um novo patamar de produtividade e de incentivo à substituição das lavouras seminais por clonais.

Dentro do cenário das ações que compõem a atual política agrícola para a cafeicultura de Rondônia, a aquisição e distribuição de mudas clonais de café produzidas em “sacolinhas” foi um dos fatores fundamentais para os resultados até aqui obtidos.

O Governo de Rondônia ciente da importância da cafeicultura resolve potencializar a lavoura adaptando-a à realidade imposta pela expansão dos mercados nacionais e internacionais. O objetivo, portanto, é promover ações que estimulem esse segmento produtivo e, nesse sentido, o fornecimento de mudas clonais de Café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, atende parte da demanda de produtores de vários Municípios do Estado interessados na exploração da atividade, sendo esta ação uma das prioridades para alavancar o setor.

5. PADRÃO DE MUDAS

As mudas clonais deverão ser de material de alta qualidade genética e fitossanitária, oriundas de plantas registradas no Estado de Rondônia e/ou de plantas com genótipo adaptado às condições edafoclimáticas do Estado de Rondônia, fornecidas por produtores e/ou viveiristas devidamente credenciados nos órgãos fiscalizadores, consoantes com a **Lei Federal nº 10.711/2003**, o **Decreto nº 5.153/2004** e Instrução Normativa nº 35 de 29/10/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no DOU de 03/12/2012 (nº 232, Seção 1, pág. 11), **bem como a Lei Estadual nº 2.116/2009 e Decreto nº 14.653/2009**, devendo ainda:

1. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - **RENASEM** (Art. 08 da Lei nº 10.711).
2. As pessoas físicas ou jurídicas para a produção e comércio de sementes e mudas ficam obrigadas à obtenção de **Cadastro junto a IDARON** (Art. 20 da Lei nº 2.116).
3. O processo de produção de mudas inicia-se pela inscrição dos viveiros ou das unidades de propagação *in vitro* e conclui-se com a emissão da nota fiscal de venda pelo produtor (Art. 46 do Decreto nº 5.153).

4. A coleta de mudas no viveiro para a análise nematológica deverá ser acompanhada por Técnicos da Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MAPA-RO e da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON.

5. Atender às normas e padrões de produção de mudas de cafeeiro da

IN/MAPA nº 35, que determina, dentre outras exigências, o seguinte:

“Art. 29. As mudas serão amostradas e, antes da comercialização, com o objetivo de verificar a presença de: I - raízes defeituosas; e

II – *Meloidogyne* spp.

Art. 33. O Certificado de Mudanças ou o Termo de Conformidades será emitido com base nos resultados da análise visual para verificação do índice de raízes defeituosas e da análise laboratorial para *Meloidogyne* spp, obedecendo aos padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 34. A muda de cafeeiro deverá:

1. - ser oriunda de haste vegetativa (ramo ortotrópico) quando produzida a partir de estacas;

II- ter sistema radicular bem desenvolvido, com no máximo de 5% (cinco por cento) das mudas com raiz defeituosa; III- estar livre de *Meloidogyne* spp;

IV- ter, na ocasião da comercialização:

1. no mínimo, 3 (três) pares de folhas definitivas; e

2. no máximo, 8 (oito) pares de folhas definitivas, quando se tratar de mudas com idade de até 6 (seis) meses; V- estar aclimatada ao sol antes da comercialização.

§2º A muda com raiz defeituosa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será assim considerada a possuir a raiz principal:

I- enovelada, exceto quando o enovelamento ocorre apenas no recipiente, ou

2. – deformada, com curvatura igual ou menor a 90 (noventa) graus em relação ao seu eixo, conforme diagrama constante do Anexo XIX desta Instrução Normativa.

§ 3º Quando a muda for produzida a partir de estacas, o número mínimo de raízes principais sem defeito deverá ser igual ou superior a 3 (três).

As mudas devem estar totalmente aclimatadas à luz solar e isentas de pragas e moléstias consideradas impeditivas pelo regulamento da Defesa Sanitária Vegetal.

As mudas devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura.

O viveirista deverá apresentar no viveiro no mínimo 5 (CINCO) “CLONES DIFERENTES” para possibilitar a variabilidade de fenótipos necessária para fecundação e produção da lavoura. Isso significa que cada agricultor familiar beneficiado deverá receber seu quantitativo de mudas, distribuído no mínimo entre 5 (cinco) clones.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

7. PREGÃO PRESENCIAL - JUSTIFICATIVA

A cada ano a cadeia produtiva do café em Rondônia demonstra mais solidez. A dedicação de milhares de cafeicultores está fazendo a diferença com inovações tecnológicas no manejo, produtividade, beneficiamento e na qualidade da produção cafeeira.

Porém, é preciso avançar e focar no “desenvolvimento contínuo”. Cada elo da cadeia deve ser tratado de forma específica de maneira a manter o conjunto das atividades cafeeiras em sintonia, visando os mercados nacionais e internacionais, bem como, a geração de riqueza e renda.

Considerando a produção de mudas clonais de café como uma das variáveis mais importantes de toda a cadeia produtiva, pois as suas qualidades genéticas e sanitárias são essenciais para a formação de uma lavoura produtiva, todos os esforços devem ser despendidos para que se tenha mudas clonais de alto padrão a preços competitivos e que não desequilibrem o custo de implantação da lavoura.

Por essa razão, faz-se necessário também a determinação de um padrão das mudas, como forma de certificar-se de que as mudas a serem adquiridas estão dentro das condições de sanidade fitossanitária, sistema radicular e área vegetativa aptas a serem levadas ao campo e que assegurem a produção, pois, o cafeeiro é uma planta com característica de cultivo perene, podendo ser cultivada por vários anos sem que haja necessidade de replantio. Sendo assim, o plantio de mudas sem garantias de qualidade pode comprometer o desempenho do cafezal com baixo rendimento na produção. Quando fala-se na necessidade de cultivares adaptadas à região é pelo fato de Rondônia apresentar características de temperaturas altas, elevada umidade do ar e baixa altitude. O cultivo de plantas que não estejam adaptadas ou parcialmente adaptadas a essas condições podem inviabilizar a lavoura tornando-a improdutivo. Estudos já estão sendo realizados por entidades de pesquisa para identificar Cultivares com melhores adaptações às condições edafoclimáticas do estado. A entrada de plantas oriundas de outros estados pode comprometer a sanidade dos cafezais, podendo servir como porta de entrada de doenças até o momento não diagnosticado em Rondônia. Outro possível problema seria a contaminação dos materiais genéticos tendo em vista que o cafeeiro Conilon caracteriza-se como uma planta de fecundação cruzada, o que poderia colocar em risco os estudos de seleção genética em desenvolvimento no estado.

Com amparo na Lei 3.968, 27/12/2016, que criou o Programa “Plante Mais”, o Governo de Rondônia investiu neste seguimento da cadeia nas últimas duas safras – 2017/2018 e 2018/2019, fomentando a aquisição de mudas clonais de café diretamente dos viveiristas, regularmente registrados no Ministério da Agricultura - MAPA e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

Foram realizadas duas licitações por meio de “Pregão Presencial”, na Cidade de Cacoal, o epicentro da produção de mudas de cafeeiros do Estado. Em ambas, procurouse observar o “princípio da competitividade”, proporcionando oportunidades de participação a todos os viveiristas produtores de mudas clonais de café, indistintamente. Sem perder de vista o “princípio da finalidade”, objetivando atender aos interesses dos agricultores familiares da atividade cafeeira e cumprir a missão institucional.

A definição da cidade de Cacoal/RO para realização da licitação foi acatada pela Câmara Setorial do Café em função da mobilização da Associação de Viveiristas Produtores de Mudanças de Café do Estado de Rondônia. Em razão de sua localização geográfica, a região de influência de Cacoal oferece todas as condições de logística, concentra os maiores produtores de café do estado, além de ser o centro de divulgação das novas tecnologias da lavoura cafeeira.

Os resultados observados no quadro abaixo, mostram quanto o governo economizou na aquisição das mudas clonais de café e principalmente o quanto incentivou a atividade ao motivar os viveiristas a investirem em novas tecnologias de produção e na pesquisa de novos clones. Por outro lado, conseguiu atender um número maior de agricultores familiares, na medida em que adquiriu as mudas diretamente dos viveiristas, a preços compatíveis com a realidade do mercado, eliminando a influência da quarteirização.

ATA	Safra Agrícola	Quantidade de mudas licitadas	Preço médio de mercado (R\$/unid.)	Preço médio licitado (R\$/unid.)	Valor economizado pelo Estado.
263/2016/SUPEL	2017/2018	3.000.000	1,40	0,97	1.290.000,00
152/2018/SUPEL	2018/2019	3.000.000	1,50	0,90	1.800.000,00

Nesse sentido, a aquisição de mudas clonais de café por meio de Pregão Presencial mostra-se eficaz, não apenas em função da economicidade acima evidenciada, mas fundamentalmente porque promoveu forte incentivo ao desenvolvimento econômico e social desse segmento da cadeia produtiva.

Finalmente é importante destacar que as bases do desenvolvimento da cafeicultura rondoniense estão fundamentadas nas mudas oriundas dos “Clones”, “pesquisados empiricamente” e criados pelos viveiristas do Estado. Eles são os fornecedores das mudas clonais de café, mas nenhum deles tem conhecimento e experiência específicos para participar de pregão na modalidade eletrônico. Portanto, é provável que a não participação desses viveiristas/produtores, possa acarretar numa significativa diminuição do número de propostas, conseqüentemente poderá criar o ambiente propício para a majoração indesejável dos preços das mudas. Tudo isso corrobora para que a licitação em pauta seja realizada por meio de “Pregão Presencial”.

8. ELEMENTOS TÉCNICOS PARA DEFINIR AS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para cada município foi baseada na demanda qualificada acumulada e registrada na SEAGRI. A aquisição realizada através da ATA 263/2016 (**Quadro 2**), atendeu apenas 49,11% da demanda dos municípios para o plantio no ano agrícola 2016/2017. A expectativa atual é adquirir 3 milhões de mudas clonais de café e atender 25,35% da demanda originada pelos municípios relacionados no **Quadro 1**, para o plantio no ano agrícola 2020/2021.

O contínuo aumento da demanda evidencia o cenário favorável para o desenvolvimento da cafeicultura no Estado, mas por outro lado, impõe mais compromisso à SEAGRI e a todos os parceiros da cadeia produtiva do café.

As mudas clonais de café serão adquiridas para atender demandas encaminhadas à SEAGRI, sendo de emendas parlamentares, de associações de produtores rurais, de prefeituras, entre outros, com o objetivo de fortalecer e incentivar a cafeicultura no Estado. A densidade de plantio 2.222 plantas por hectare (espaçamento: 3 x 1,5m) e de acordo com o programa poderá ser destinado mudas para plantio de até 2 hectares por Agricultor Familiar.

9 - ENTREGA

O prazo deverá ser o de 90 (**NOVENTA DIAS CORRIDOS**), após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. O prazo de 90 (noventa) dias se justifica em razão que este poderá ser prorrogado, tornando-se **180 dias**, conforme observação abaixo:

OBSERVAÇÃO: “O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI”.

No recebimento e aceitação das mudas serão observadas as especificações contidas no **Item 05. PADRÃO DAS MUDAS** e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como o **Item 24. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DURANTE A ENTREGA DAS MUDAS NO LOCAL PREVIAMENTE DETERMINADO**.

A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, as mudas que forem recusadas por apresentar-se fora do padrão ou que estiverem em desacordo com o disposto neste termo de referência e seus anexos.

Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância de normas contidas no art.40, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade da Comissão Estadual de Recebimento.

9.1. Local/Horários

A **Comissão Estadual de Recebimento (Item 12.3)** receberá as mudas clonais de café, juntamente com o Coordenador (a) do Desenvolvimento Agropecuário da SEAGRI que irão atestar a qualidade das mesmas. Após o recebimento pela comissão, as mudas serão retiradas dos viveiros pelo Estado por meio da Secretaria de Agricultura, selecionando os produtores beneficiados e assim distribuindo as mudas. Cada agricultor deverá ser beneficiado com mudas suficientes para o plantio de 1,5 hectares, totalizando 900 beneficiários.

A entrega das mudas clonais de café deverá ser feita diretamente no Viveiro das Empresas detentoras da ATA de Registro de Preços. Podendo ser retiradas do viveiro pelo Estado.

O adjudicatário do lote pode escolher o local em que disponibilizará as mudas para entrega, mas desde que seja dentro das cidades indicadas da descrição do lote por ele vencido.

As referidas mudas clonais de café têm por objetivo a transferência de tecnologia aos agricultores da agricultura familiar. Ou seja, as mudas clonais de café são destinadas aos Cafeicultores Familiares por meio da EMATER e das Secretarias Municipais de Agricultura – SEMAGRICs de acordo com as demandas previamente qualificadas e enviadas à SEAGRI. **Fica estabelecido que o viveirista será o responsável pelo embarque das mudas para garantir a separação dos clones em cima do caminhão.**

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;

10.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

10.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

11. DA VIGÊNCIA DA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

12. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI em comum acordo com a(s) DETENTORA(S) estabelecerão o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de e-mail, desde que:

12.1.1. Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor da SEAGRI;

12.1.2. A Coordenadoria Administrativa e Financeira - COAF da SEAGRI deverá ser prévia e formalmente designada como executora da Ata.

12.1.3. Caberá a Coordenadoria Administrativa e Financeira - COAF declarar no processo de requisição, data, dia e hora da comunicação e o nome do empregado da DETENTORA com quem se comunicou;

12.1.4. É expressamente vedado à DETENTORA, acolher pedido de empregados não previamente credenciados a efetuar solicitações;

12.1.5 Do Controle das Autorizações e Fornecimento

12.1.5.1. Ao receber as requisições dos municípios solicitantes, a Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF anotará o pedido no controle de requisições para acompanhamento do valor estimado.

12.1.5.2. Ao emitir a Ordem de Serviço, em favor do(s) detentor(es), a Coordenadoria Administrativa e Financeira – COAF, deverá anotar a referida ordem, para efetuar o controle do quantitativo e do valor estimado.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A entrega das mudas clonais de café objeto da futura Ata de Registro deverá ser solicitada através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira - COAF, numerada sequencialmente e encaminhada à empresa DETENTORA por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente.

13.2. O fornecimento das mudas clonais de café se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) emitidos pela Coordenadoria Administrativa e Financeira - COAF, cuja cópia deverá ser apresentada anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.

13.3. A SEAGRI nomeará uma **Comissão Estadual de Verificação e Conferência** da documentação e cargas referente às mudas clonais de café, composta por técnicos com conhecimentos específicos no assunto em tela e deverá constar de um representante dos seguintes órgãos: SEAGRI, IDARON, SFA/RO, CGPI e EMATER, os quais vistoriarão no viveiro as cargas das mudas clonais de café e verificarão toda a documentação exigida na legislação, conforme **Item 05. PADRÃO DAS MUDAS** e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como o **Item 24. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DURANTE A ENTREGA DAS MUDAS NO LOCAL PREVIAMENTE DETERMINADO.**

13.4. Os produtos que forem executados em desacordo com as solicitações e obrigações definidas no contrato serão rejeitados pela Administração, aplicando-se, a cada caso, a respectiva sanção contratual, nos moldes da Cláusula de Sanções Administrativas contida no Edital.

14. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, declarando a aptidão para o fornecimento das mudas de café clonal compatíveis em características, quantidades e prazos, pertinentes com o objeto dessa licitação.

14.1 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

14.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em

14.3. Contrato/fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme art. 30, II da lei 8.666/93.

14.4. O (s) atestado (s) de capacidade técnica apresentado (s) estará sujeito à configuração de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

Apresentar documento de registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASSEM) junto a Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MAPA, conforme disposto no art. 08 da Lei 10.711 de 05 de agosto de 2003 e documento de Cadastro junto a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON, conforme disposto no art. 20 da Lei 2.116 de 07 de julho de 2009.

14.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos produtos prestados. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os produtos nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 Certidão (ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial ou extrajudicial - Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial e falência) expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos 90 (noventa) dias;

15.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

15.3 Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

16. DA REGULARIDADE FISCAL

16.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal - unificada da Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da [Fazenda Nacional e do INSS \(relativa às Contribuições Sociais – unificada pela Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014\)](#), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

16.2. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

16.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Empresa; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

16.4. Certificação de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

17. DA REGULARIDADE TRABALHISTA

17.1. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Certidão expedida gratuita e eletronicamente. Não contemplada pelo SICAF podendo a Pregoeira emitir via on-line caso as participantes deixem de apresentar.

18. PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA; ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme *art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993*, devidamente atestada pela fiscalização, será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;

18.2. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

18.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18.4. Para efeito de pagamento, os órgãos procederão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

18.5. Os órgãos se reservam no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

18.6. Os órgãos poderão deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

18.7. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de:

18.7.1. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

18.7.2. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;

18.7.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

18.7.4. Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

18.7.5. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;

18.7.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez trabalhistas, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários correrão por conta do seguinte **PA: 20.608.2003.2023, Elemento de Despesa: 3.3.90.32, Fonte: 100.**

20. ESTIMATIVA DA DESPESA PARA CONTRATAÇÃO

20.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 10.538, de 11/06/2003.

20.2. Os preços propostos serão aqueles discriminados por item, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

20.3. O critério de aceitabilidade do preço será o de compatibilidade com os preços de mercado;

20.4. Os valores estimados dependerão da pesquisa de mercado constante na cotação de preços realizada pela SUPPEL/RO.

21. SANÇÕES

21.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia.

21.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item abaixo.

21.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

21.4. Cancelamento do contrato ou nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com o Estado de Rondônia, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

21.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa fornecedora ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

21.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa fornecedora para reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

21.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

21.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.9. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Estado de Rondônia, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

22. DEVERES

Deve-se seguir aos ditames dos art. 8º, art. 6º, IX Lei 8.666/93; art. 3º, I Lei 10.520/02; art. 9º, V c/c § 2º Dec. 5.450/05, Decreto 12.205/06; art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12.234/06; art. 8º, I e suas alterações.

22.1. Obrigações da Contratada

22.1.1.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

23. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CANCELAMENTO

23.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

23.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes;

23.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

23.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 23.9. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:
- 23.10. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.
- 23.11. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 23.12. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- 23.13. A Detentora do Registro que praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- 23.14. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 23.15. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 23.16. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 20.10, 20.11. e 20.15 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.17. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 20.10. e 20.12 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.18. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razões de interesse público ou a Pedido do fornecedor.

24. DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 21.264/2016

24.1. No fornecimento do objeto, a empresa contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposições constantes no Art. 6º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

25. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS DURANTE A ENTREGA DAS MUDAS NO LOCAL PREVIAMENTE DETERMINADO.

Os itens relacionados abaixo estão de acordo com a Lei Nº 10.711 de 05 de Agosto de 2003.

- Nota Fiscal Original;
- Apresentação de Laudo Laboratorial para *Meloidogyne spp.* (De laboratório credenciado no Ministério da Agricultura);
- Termo de conformidade.

26. OBRIGAÇÕES GERAIS

26.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do insumo (**Mudas Clonais de Café**), nos termos da legislação vigente e exigências contidas no **Termo de Referência**, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.

26.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

26.3. Fornecer os bens no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

26.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do insumo, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

26.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

27. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

27.1. Fornecer o insumo (**Mudas Clonais de Café**) atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

27.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento deste insumo que não atenda ao especificado ou ainda que apresentem defeito.

27.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

27.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do insumo, seja por vício de produção ou por ação ou omissão de seus empregados.

27.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do insumo fornecido.

28. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, TRIBUTÁRIAS E OUTRAS.

28.1. Assumir a responsabilidade por todos os **encargos** e obrigações previstos na legislação decorrentes da venda do insumo, bem como sobre **custos com frete, impostos e demais taxas**, obrigando-se a saldá-los na época própria.

28.2. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Conferir o fornecimento do insumo, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

29.2. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária.

29.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo de Referência.

29.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

29.5. Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer o insumo, **mudas clonais de café**, dentro das normas estabelecidas.

30. DO RECEBIMENTO, DA FORMA DE ENTREGA, DO JULGAMENTO, GARANTIA DO OBJETO.

30.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

30.1.1. FORMA DE RECEBIMENTO: Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado da seguinte forma:

30.1.2. PROVISÓRIA, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos materiais.

30.1.3. DEFINITIVA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

30.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

30.2.1. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

30.2.2. Caso sejam insatisfatórios os produtos, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o produto em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

30.2.3. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento

30.2.4. Não aceito o(s) produto(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva reparação do produto, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, para que se possa adequar o efetivamente executado com aquele que efetivamente se pretende executar.

30.2.5. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

30.2.6. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

30.3.7. A garantia da qualidade e do padrão das mudas clonais de café será da empresa viveirista, de acordo com o que assegura as normas técnicas de Produção de sementes e mudas, Lei 10.711 de 05/08/2003 e Instrução Normativa nº 35 de 29/10/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no DOU de 03/12/2012 (nº 232, Seção 1, pág.11) bem como a Lei Estadual nº 2116/2009 e Decreto nº 14653/2009.

31. DA SELEÇÃO, TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

31.1. A seleção, contratação e as fases da licitação obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações. Concernente à seleção de empresa para fornecimento, objeto do presente instrumento, será escolhida levando-se em conta o **tipo menor preço por lote**, na qual a modalidade será oportunamente definida pela Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL.

32. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

32.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

32.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

32.4. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

32.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

32.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

32.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

32.8. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

32.9. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

32.10. A ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

32.11. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

32.12. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrente dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 62, da Lei nº. 8.666/93.

32.13. O licitante que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

32.14. Os bens objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

33. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

33.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

33.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldome empreendedor.gov.br/>;

33.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

33.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

33.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

33.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

33.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

33.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

33.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

34. CONDIÇÕES GERAIS

34.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os bens, de conformidade com as especificações técnicas.

34.2. Proceder à entrega do objeto nas quantidades solicitadas, no prazo estabelecido na localidade determinada no item 8.1.

34.3. Afasta-se a possibilidade de reserva de cota prevista no art. 8º do Decreto nº 21.675 de março/2017 para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que a produção de mudas clonais de café no estado de Rondônia, tem origem nos Viveiros/empresas que se enquadram no perfil previsto no referido Decreto. Por outro lado, a divisão da quantidade total de mudas a serem adquiridas, em 10 Lotes iguais, facilita a participação de todos os viveiristas interessados (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 03 de março de 2017).

34.4. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3216-5253, com a Srª Jocemar da Silva Arcanjo, ou diretamente na Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, das 7h30 às 13h30.

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. DE MUDAS	V.UNIT. (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01	Mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto no Quadro 1, devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura.	Unid.	3.000.000		

Órgão Requisitante: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.			
JUSTIFICATIVA: Aquisição de 3.000.000 mudas Clonais de Café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, dividido em 10 lotes, para distribuição aos pequenos produtores rurais, beneficiando aproximadamente 900 famílias da agricultura familiar, integrantes de Organizações Sociais Rurais nos Municípios de Rondônia.			
Fonte de Recurso: 100	Projeto Atividade: 19.001.20.608.2003.2023	Nº Processo:	Elemento de Despesa: 33.90.32
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		

<p>PADRÃO DE MUDAS</p> <p>As mudas clonais deverão ser de material de alta qualidade genética e fitossanitária, oriundas de plantas registradas no Estado de Rondônia e/ou de plantas com genótipo adaptado às condições edafoclimáticas do Estado de Rondônia, fornecidas por produtores e/ou viveiristas devidamente credenciados nos órgãos fiscalizadores, consoantes com a Lei Federal nº 10.711/2003, o Decreto nº 5.153/2004 e Instrução Normativa nº 35 de 29/10/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no DOU de 03/12/2012 (nº 232, Seção 1, pág.11), bem como a Lei Estadual nº 2.116/2009 e Decreto nº 14.653/2009, devendo ainda:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM (Art. 08 da Lei 10.711). 2. As pessoas físicas ou jurídicas para a produção e comércio de sementes e mudas ficam obrigadas à obtenção de cadastro junto a IDARON (Art. 20 da Lei nº 2.116). 3. O processo de produção de mudas inicia-se pela inscrição dos viveiros ou das unidades de propagação <i>in vitro</i> e conclui-se com a emissão da nota fiscal de venda pelo produtor (Art. 46 do Decreto nº 5.153). 4. A coleta de mudas no viveiro para a análise nematológica deverá ser acompanhada por Técnicos da Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MAPA-RO e da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril <p>– IDARON.</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Atender às normas e padrões de produção de mudas de cafeeiro da IN/MAPA nº 35, que determina, dentre outras exigências, o seguinte: <p>“Art. 29. As mudas serão amostradas, antes da comercialização, com o objetivo de verificar a presença de:” I - raízes defeituosas; e</p> <p>II - <i>Meloidogyne</i> spp.</p> <p>Art. 33. O Certificado de Mudas ou o Termo de Conformidade será emitido com base nos resultados da análise visual para verificação do índice de raízes defeituosas e da análise laboratorial para <i>Meloidogyne</i> spp, obedecendo aos padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa.</p> <p>Art. 34. A muda de cafeeiro deverá:</p> <p>I - ser oriunda de haste vegetativa (ramo ortotrópico), quando produzida a partir de estacas;</p> <p>II - ter sistema radicular bem desenvolvido, com no máximo de 5% (cinco por cento) das mudas com raiz defeituosa; III - estar livre de <i>Meloidogyne</i> spp;</p> <p>IV - ter, na ocasião da comercialização:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. no mínimo, 3 (três) pares de folhas definitivas; e 2. no máximo, 8 (oito) pares de folhas definitivas, quando se tratar de mudas com idade de até 6 (seis) meses; V- estar aclimatada ao sol antes da comercialização.

1.0	§ 2º A muda com raiz defeituosa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será assim considerada a possuir a raiz principal:
	<ol style="list-style-type: none"> 1. - enovelada, exceto quando o enovelamento ocorre apenas no recipiente, ou 2. - deformada, com curvatura igual ou menor a 90 (noventa) graus em relação ao seu eixo, conforme diagrama constante do Anexo XIX desta Instrução Normativa.
	§ 3º Quando a muda for produzida a partir de estacas, o número mínimo de raízes principais sem defeito deverá ser igual ou superior a 3 (três).
	<ol style="list-style-type: none"> 6. Dois meses antes da entrega das mudas será realizada avaliação agrônômica e coleta de mudas para análise fitopatológica. 7. Apresentar Laudo laboratorial para <i>Meloidogyne spp.</i> (De Laboratório Credenciado junto ao Ministério da Agricultura).
	As mudas devem estar isentas de pragas e moléstias consideradas impeditivas pelo regulamento da Defesa Sanitária Vegetal.
	As mudas devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura.

QUADRO 1 - Disposição em lotes do quantitativo de 3.000.000 (três milhões) mudas a serem adquiridas e distribuídas por Região (Município).

LOTE	Discriminação	Quantidades de mudas do lote
Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI		
Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo.		
01	Porto Velho, Nova Mamoré, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste.	300.000
02	Ariquemes, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis.	300.000
03	Campo Novo, Monte Negro, Cacaulândia e Machadinho do Oeste.	300.000
Regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ		
Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo.		
04	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Alvorada do Oeste, Ouro Preto do Oeste.	300.000
05	Vale do Paraíso, Urupá, Nova União, Mirante da Serra, Teixeirópolis, Ji-Paraná.	300.000
06	Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.	300.000
Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA		
Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo.		
07	Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte, Santa Luzia do Oeste.	300.000
08	Alta Floresta do Oeste, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza.	300.000
09	Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Parecis, Vilhena, Cabixi.	300.000
10	Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste.	300.000
Total geral		3.000.000

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI/RO**, CNPJ _____, sediada à Rua _____ n.º ____, _____, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____, RG n.º ____ (número) ____, CPF ____ (número) ____, e a empresa _____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade) ____, RG ____, CPF ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, que deu origem ao **Pregão**, na forma **Eletrônica**, de Nº **XXX/____/SUPEL/RO**, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DO ITEM _____ DO

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXADO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº _____, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEAGRI E AO PROGRAMA "PLANTE MAIS", DECRETO Nº 21.654, DE 21/02/2017, PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIAS DE CAFÉ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos serão aqueles estabelecidos no **Item 3**. Do Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS

3.1. O prazo deverá ser o de 90 (**NOVENTA DIAS CORRIDOS**), após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade. O prazo de 90 (noventa) dias se justifica em razão que este poderá ser prorrogado, tornando-se **180 dias**, conforme observação abaixo:

OBSERVAÇÃO: "O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI".

3.2. No recebimento e aceitação das mudas serão observadas as especificações contidas no **Item 05 (do Termo de Referência) PADRÃO DAS MUDAS** e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como o **Item 26 (do Termo de Referência)**.

3.3. Local/Horários

A **Comissão Estadual de Recebimento (Item 13.3 do Termo de Referência)** receberá as mudas clonais de café, juntamente com o Coordenador (a) do Desenvolvimento Agropecuário da SEAGRI que irão atestar a qualidade das mesmas. Após o recebimento pela comissão, as mudas serão retiradas dos viveiros pelo Estado por meio da Secretaria de Agricultura, selecionando os produtores beneficiados e assim distribuindo as mudas. Cada agricultor deverá ser beneficiado com mudas suficientes para o plantio de 1,5 hectare, totalizando 900 beneficiários.

3.4. A entrega das mudas clonais de café deverá ser feita diretamente no Viveiro das Empresas detentoras da ATA de Registro de Preços. Podendo ser retiradas do viveiro pelo Estado.

3.5. As referidas mudas clonais de café têm por objetivo a transferência de tecnologia aos agricultores da agricultura familiar. Ou seja, as mudas clonais de café são destinadas aos Cafeicultores Familiares por meio da EMATER e das Secretarias Municipais de Agricultura – SEMAGRICs de acordo com as demandas previamente qualificadas e enviadas à SEAGRI. **Fica estabelecido que o viveirista será o responsável pelo embarque das mudas para garantir a separação dos clones em cima do caminhão.**

3.6. O adjudicatário do lote pode escolher o local em que disponibilizará as mudas para entrega, mas desde que seja dentro das cidades indicadas da descrição do lote por ele vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do respectivo contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados a Secretaria do Estado da Agricultura – SEAGRI pela seguinte classificação orçamentária:

Projeto / Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA; ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente atestada pela fiscalização, será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE;

6.2. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.4. Para efeito de pagamento, os órgãos procederão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6.5. Os órgãos se reservam no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

6.6. Os órgãos poderão deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

6.7. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de:

1. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;
3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
4. Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
5. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;
6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez trabalhistas, disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no item **21.2.** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratante, também se incluem o disposto no item **29.** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as **sanções** previstas no **item 21.** do termo de referência, caso presente alguma das situações ali previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Termo de Referência, e em seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitado o objeto da licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicia-se na assinatura deste contrato e estende-se até o final do prazo de garantia, sendo este de, no mínimo, 01 ano.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia e a assistência técnica deverão ser prestadas conforme estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei 10.520/02, dos princípios do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55, inc. XII, da lei supracitada.

CLÁUSULA QUINZE – DO PADRÃO DAS MUDAS

As mudas clonais deverão ser de material de alta qualidade genética e fitossanitária, oriundas de plantas registradas no Estado de Rondônia e/ou de plantas com genótipo adaptado às condições edafoclimáticas do Estado de Rondônia, fornecidas por produtores e/ou viveiristas devidamente credenciados nos órgãos fiscalizadores, consoantes com a **Lei Federal nº 10.711/2003**, o **Decreto nº 5.153/2004** e Instrução Normativa nº 35 de 29/10/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, publicada no DOU de 03/12/2012 (nº 232, Seção 1, pág. 11), **bem como a Lei Estadual nº 2.116/2009 e Decreto nº 14.653/2009**, devendo ainda:

15.1. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudanças - **RENASEM** (Art. 08 da Lei nº 10.711).

15.2. As pessoas físicas ou jurídicas para a produção e comércio de sementes e mudas ficam obrigadas à obtenção de **Cadastro junto a IDARON** (Art. 20 da Lei nº 2.116).

15.3. O processo de produção de mudas inicia-se pela inscrição dos viveiros ou das unidades de propagação in vitro e conclui-se com a emissão da nota fiscal de venda pelo produtor (Art. 46 do Decreto nº 5.153).

15.4. A coleta de mudas no viveiro para a análise nematológica deverá ser acompanhada por Técnicos da Superintendência Federal de Agricultura – SFA/MAPA-RO e da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril – IDARON.

15.5. Atender às normas e padrões de produção de mudas de café da IN/MAPA nº 35, que determina, dentre outras exigências, o seguinte:

“Art. 29. As mudas serão amostradas e, antes da comercialização, com o objetivo de verificar a presença de: I - raízes defeituosas; e

II – Meloidogyne spp.

Art. 33. O Certificado de Mudanças ou o Termo de Conformidades será emitido com base nos resultados da análise visual para verificação do índice de raízes defeituosas e da análise laboratorial para Meloidogyne spp, obedecendo aos padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 34. A muda de café deverá:

3. - ser oriunda de haste vegetativa (ramo ortotrópico) quando produzida a partir de estacas;

II- ter sistema radicular bem desenvolvido, com no máximo de 5% (cinco por cento) das mudas com raiz defeituosa; III- estar livre de Meloidogyne spp;

IV- ter, na ocasião da comercialização:

3. no mínimo, 3 (três) pares de folhas definitivas; e
4. no máximo, 8 (oito) pares de folhas definitivas, quando se tratar de mudas com idade de até 6 (seis) meses; V- estar aclimatada ao sol antes da comercialização.

§2º A muda com raiz defeituosa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será assim considerada a possuir a raiz principal:

I- enovelada, exceto quando o enovelamento ocorre apenas no recipiente, ou

4. – deformada, com curvatura igual ou menor a 90 (noventa) graus em relação ao seu eixo, conforme diagrama constante do Anexo XIX desta Instrução Normativa.

§ 3º Quando a muda for produzida a partir de estacas, o número mínimo de raízes principais sem defeito deverá ser igual ou superior a 3 (três).

As mudas devem estar totalmente aclimatadas à luz solar e isentas de pragas e moléstias consideradas impeditivas pelo regulamento da Defesa Sanitária Vegetal.

15.6 As mudas devem ser produzidas em saquinhos de polietileno perfurados na sua metade inferior com, no mínimo, 10 (dez) centímetros de largura e 20 (vinte) centímetros de altura. O viveirista deverá apresentar no viveiro no mínimo 5 (CINCO) “CLONES DIFERENTES” para possibilitar a variabilidade de fenótipos necessária para fecundação e produção da lavoura. Isso significa que cada agricultor familiar beneficiado deverá receber seu quantitativo de mudas, distribuído no mínimo entre 5 (cinco) clones.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Anithoan de Figueiredo, Gerente**, em 23/04/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Coordenador(a)**, em 23/04/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 24/04/2020, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011251530** e o código CRC **06ADF8E4**.

ANEXO II

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL LOTES
				BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	CNPJ:13.331.321/001-10	CPF:191.501.482-49	CPF:611.918.332-91	INSC. EST. 1366768						
										VIVEIRO NOVA ESTRELA EIRELI	ARLINDO STHULZ	VIVEIRO BRANDEMBURG	VIVEIRO DA MATINHA						
										CORREÇÃO IGP-M: 10/2019 A 05/2020	CORREÇÃO IGP-M: 10/2019 A 05/2020	CORREÇÃO IGP-M: 10/2019 A 05/2020	CORREÇÃO IGP-M: 10/2019 A 05/2020						
1	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo. Porto Velho, Nova Mamoré, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste.	UNID	300.000	R\$ 0,94	R\$ 0,98	R\$ 1,29	R\$ 1,30	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1,75	R\$ 1,64	R\$ 0,94	R\$ 1,34	0,30	22,55%	MÉDIO	R\$ 402.000,00
2	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo. Ariquemes, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis.	UNID	300.000	R\$ 0,94	R\$ 0,98	R\$ 1,29	R\$ 1,30	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1,75	R\$ 1,64	R\$ 0,94	R\$ 1,34	0,30	22,55%	MÉDIO	R\$ 402.000,00
3	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo. Campo Novo, Monte Negro, Cacaupônia e Machadinho do Oeste.	UNID	300.000	R\$ 0,94	R\$ 0,98	R\$ 1,29	R\$ 1,30	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1,75	R\$ 1,64	R\$ 0,94	R\$ 1,34	0,30	22,55%	MÉDIO	R\$ 402.000,00
4	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo. Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Alvorada do Oeste, Ouro Preto do Oeste.	UNID	300.000	R\$ 0,94	R\$ 0,98	R\$ 1,29	R\$ 1,30	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1,75	R\$ 1,64	R\$ 0,94	R\$ 1,34	0,30	22,55%	MÉDIO	R\$ 402.000,00
5	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo. Vale do Paraíso, Urupá, Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Ji- Paraná.	UNID	300.000	R\$ 0,94	R\$ 0,98	R\$ 1,29	R\$ 1,30	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1,75	R\$ 1,64	R\$ 0,94	R\$ 1,34	0,30	22,55%	MÉDIO	R\$ 402.000,00
6	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo. Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.	UNID	300.000	R\$ 0,94	R\$ 0,98	R\$ 1,29	R\$ 1,30	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1,75	R\$ 1,64	R\$ 0,94	R\$ 1,34	0,30	22,55%	MÉDIO	R\$ 402.000,00
7	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo. Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia, Alto Alegre dos Parecís, Novo Horizonte, Santa Luzia do Oeste.	UNID	300.000	R\$ 0,94	R\$ 0,98	R\$ 1,29	R\$ 1,30	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1,75	R\$ 1,64	R\$ 0,94	R\$ 1,34	0,30	22,55%	MÉDIO	R\$ 402.000,00

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	EMP 10	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL LOTES
				BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	BANCO DE PREÇOS	CNPJ:13.331.321/0-001-10	CPF:191.501.482-49	CPF:611.918.332-91	INSC. EST. 1366768						
										VIVEIRO NOVA ESTRELA EIRELI	ARLINDO STHULZ	VIVEIRO BRANDEMBURG	VIVEIRO DA MATINHA						
										CORREÇÃO IGP-M: 10/2019 A 05/2020	CORREÇÃO IGP-M: 10/2019 A 05/2020	CORREÇÃO IGP-M: 10/2019 A 05/2020	CORREÇÃO IGP-M: 10/2019 A 05/2020						
8	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo. Alta Floresta do Oeste, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza.	UNID	300.000	R\$ 0,94	R\$ 0,98	R\$ 1,29	R\$ 1,30	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1,75	R\$ 1,64	R\$ 0,94	R\$ 1,34	0,30	22,55%	MÉDIO	R\$ 402.000,00
9	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo. Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Parecis, Vilhena, Cabixi.	UNID	300.000	R\$ 0,94	R\$ 0,98	R\$ 1,29	R\$ 1,30	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1,75	R\$ 1,64	R\$ 0,94	R\$ 1,34	0,30	22,55%	MÉDIO	R\$ 402.000,00
10	Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo. Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste.	UNID	300.000	R\$ 0,94	R\$ 0,98	R\$ 1,29	R\$ 1,30	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,48	R\$ 1,70	R\$ 1,75	R\$ 1,64	R\$ 0,94	R\$ 1,34	0,30	22,55%	MÉDIO	R\$ 402.000,00
VALOR TOTAL LOTES																			R\$ 4.020.000,00

Nota Explicativa:

1) ¹ QUANTIDADES ADAPTADAS ÀS DEMANDADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3) Valores Estimativos definidos conforme Portaria Art. 04º da Nº 12/GAB/SUPEL/2013: Art. 4º Nas cotações de preços para bens ou serviços, nos termos dos arts. 15, inciso V e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser utilizados como parâmetro os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, constantes em bancos de preços eletrônicos, atas de registro de preços em vigor publicadas em meio eletrônico, **preços correntes no mercado obtidos em sítios eletrônicos de entidades de pesquisa de mercado**, preços fixados por órgão oficial competente, preços constantes do sistema de registro de preços.

4) ** Valores desconsiderados, por apresentarem disparidades excessivas em relação a média, conforme recomendação da Instrução Normativa IN MP/SLTI Nº 05/2014, Art. 2º, "§ 2º - No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a MÉDIA ou o MENOR dos preços obtidos" e Portaria Nº 029/GAB/SUPEL/2011, Art. 2º, "b)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

ANEXO III – DO EDITAL

MODELO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à **Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9266**, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 2.414/2011, Decreto Estadual nº 18.340/13 com alterações através do Decreto Estadual nº 21.587 de 25/01/17 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para atender a demanda necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à **Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL** a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto Estadual 18.340/13 art. 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no **prazo de até 05 (cinco) dias**, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA e demais obrigações, ficam aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: conforme subitem 9 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.4. LOCAL DE ENTREGA: conforme subitem 9.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

7.2. **DO PAGAMENTO:** Ficam aquelas estabelecidas **no item 16 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesas do órgão requerente.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos estabelecidos **no item 17 do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Além daquelas constantes no **item 19 e seus subitens do Anexo I - Termo de Referência** e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** estará **sujeita a:**

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

9.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.8.1. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.8.2. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.8.3. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.8.4. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços.

9.8.5. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.8.6. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.8.7. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.8.8. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.8.9. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.8.10. O cancelamento do registro nas hipóteses nos subitens 9.9.1, 9.9.2, 9.9.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.8.11. O cancelamento do registro nas hipóteses dos subitens 9.9.1 e 9.9.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10. Por razões de interesse público ou

9.11. A pedido do fornecedor.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

9.12. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

9.13. Descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

9.14. Quando a contratada der causa a inexecução parcial ou total do objeto, a Administração se reserva no direito de contratar, de imediato, a próxima empresa que tenha seus preços cadastrados na Ata de Registro de Preços.

9.15. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21, 22 e 23 do Decreto Estadual 18.340/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pelo Decreto 18.871/2015, DOE, de 26 de maio de 2015, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. As obrigações da Detentora do Registro estão previstas no **item 20.1 e seus subitens no Anexo I - Termo de Referência**

13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. As obrigações do (s) órgão Requisiteiros estão previstas no item **24.1 e seus subitens no Anexo I - Termo de Referência**

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a Publicação na Imprensa Oficial desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

15.5. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA (S)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

ANEXO IV – DO EDITAL

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ARP

Ofício nº

Porto Velho/RO,, de 2020.

Ao Senhor

.....
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

NESTA

Assunto: Pedido de adesão à ata de registro de preços nº, que registra prelos relativos a material de expediente

Senhor Superintendente,

O órgão (informar a nomenclatura do órgão que solicita adesão), requer adesão na ata de registro de preços em epígrafe, nos seguintes itens e quantidades: (informar o número do item da ata, especificação e quantitativo em que se quer adesão).

Atenciosamente,

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO REQUERENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

ANEXO V
MODELO DE CARTA PROPOSTA
À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta de preços para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para atender a demanda necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI., pelo preço Valor Total dos Lotes** de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 – Aquisição de 3.000.000 (três milhões) mudas clonais de café divididas em 10 LOTES e distribuídas por Região e Município.

LOTE	Discriminação	Quantidades de mudas do lote	Valor Unitário das Mudas	Valor Total
Regiões: MADEIRA MAMORÉ E VALE DO JAMARI				
Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo.				
01	Porto Velho, Nova Mamoré, Guajará Mirim, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste.	300.000		
02	Ariquemes, Cujubim, Rio Crespo, Alto Paraíso, Buritis.	300.000		
03	Campo Novo, Monte Negro, Cacaúlândia e Machadinho do Oeste.	300.000		
Regiões: CENTRAL E VALE DO GUAPORÉ				
Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo.				
04	Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari, Alvorada do Oeste, Ouro Preto do Oeste.	300.000		
05	Vale do Paraíso, Urupá, Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Ji-Paraná.	300.000		
06	Presidente Médici, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé e Costa Marques.	300.000		
Regiões: ZONA DA MATA, RIO MACHADO E VILHENA				
Aquisição de mudas clonais de café do grupo robusta, cultivar conilon, conforme disposto nos itens 3 e 5 deste termo.				
07	Rolim de Moura, Castanheiras, Nova Brasilândia, Alto Alegre dos Parecis, Novo Horizonte, Santa Luzia do Oeste.	300.000		

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

08	Alta Floresta do Oeste, Pimenta Bueno, Espigão do Oeste, Cacoal, Ministro Andreazza.	300.000		
09	Primavera de Rondônia, São Felipe do Oeste, Parecis, Vilhena, Cabixi.	300.000		
10	Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Pimenteiras do Oeste.	300.000		
Total geral		3.000.000		

Prazo de validade da Proposta: **60 (sessenta) dias;**

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

(Local), de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

ANEXO VI
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

A..... apresenta, a seguir, os dados de seu(s)
(Nome completo da empresa)
representante(s) legal (is) para assinatura do eventual CONTRATO:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO: RG: CIC:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

CGC Nº: FONE: FAX:

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/ Av.: Nº :

Município: Estado : CEP.:

Conta corrente: BANCO:

Agência: Código da Ag.: Conta corrente nº:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

(Local) , de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n° _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local) _____, de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

OBSERVAÇÕES:

- Obs. 1:** Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;
- Obs. 2:** Apresentar este documento dentro do envelope da Documentação de Habilitação, em papel timbrado da Empresa Licitante;
- Obs. 3:** A ausência deste documento implica na INABILITAÇÃO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS
AO TRABALHO DO MENOR

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

(Local) _____, de 2020.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

OBSERVAÇÕES:

- Obs. 1:** Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;
- Obs. 2:** Apresentar este documento dentro do envelope da Documentação de Habilitação, em papel timbrado da Empresa Licitante;
- Obs. 3:** A ausência deste documento implica na INABILITAÇÃO.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

ANEXO IX

MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa licitante está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Cidade de Origem, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÕES:

- Obs. 1:** Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;
- Obs. 2:** Esta declaração terá que ser apresentada à Pregoeira, por ocasião da fase de “credenciamento” com firma reconhecida em cartório, sob pena de impedimento;
- Obs. 3:** A falta deste documento não causa desclassificação da licitante, no entanto, a impede de negociar.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL
celsuperol@gmail.com (69) 32129269

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ART. 4º DA LEI 10.520 DE 17/07/2002.
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, em atendimento ao Inciso VII, art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, que encontra-se em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social – INSS e com o FGTS, atende às exigências do Edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital e seus anexos.

Cidade de Origem, ___ de _____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em Cartório)

- Obs. 1:** Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;
- Obs. 2:** Esta declaração terá que ser apresentada à Pregoeira, por ocasião da fase de “credenciamento” com firma reconhecida em cartório, sob pena de impedimento;
- Obs. 3:** A falta deste documento impede a licitante, de apresentar os envelopes I e II, e ainda, de participar do certame licitatório.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação CEL-SUPEL
celsupelro@gmail.com (69) 32129269

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 43/2020/GAMA/SUPEL/RO

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 002/SUPEL-CI, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06 de janeiro de 2020**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** sob o n.º **43/2020/CEL/SUPEL/RO /RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para atender a demanda necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º. 10.520/02, com os **Decretos Estaduais n.º. 12.234/06** e n.º 21.675/2017, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e ainda Lei Estadual 2414/2011 e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0025.055238/2018-21.

OBJETO: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas clonais de café do Grupo Robusta, Cultivar Conilon, para atender a demanda necessária da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.**

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.020.000,00

FONTE DE RECURSO: 100

PROJETO ATIVIDADE: 20.608.2003.2023

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32

DATA DE ABERTURA: 16 de julho de 2020, às 09h00min. (HORÁRIO DE RONDÔNIA – RO).

CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: Endereço para a realização do Pregão Presencial: Centro de Treinamento da Emater – CENTRER, situado à BR 364, Km 25, lote 12, Gleba 07, OURO PRETO DO OESTE - CEP 76920-000.

OBSERVAÇÃO: Os participantes que se fizerem presente na sessão pública deverão manter distância mínima de 02 metros um do outro, e deverão estar fazendo uso de mascarás.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada na sede da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, podendo ser retirado de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min. as 13h30min; e, ainda, pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.gov.br/supel. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no endereço supracitado.

Porto Velho/RO, 25 de junho de 2020.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA

Pregoeiro SUPEL-RO

Mat. 300137932